

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Lei municipal nº 1.746, de 19 de janeiro de 2004

Regula e dispõe sobre loteamento fechado e condomínio horizontal fechado no Município de Carmo do Paranaíba (MG).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula e dispõe sobre loteamento fechado e condomínio horizontal fechado no Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as normas previstas na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e na Lei municipal nº 964, de 29 de julho de 1983.

Art. 2º Os projetos de loteamento fechado e condomínio horizontal fechado mencionados no artigo anterior deverão satisfazer as seguintes exigências, a cargo dos condôminos ou do incorporador:

I – prévia e efetiva execução da infra-estrutura viária, drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede de iluminação, sistema de abastecimento de água, portaria de acesso, sistema de coleta e destinação de lixo e rede de esgoto;

II – construção de guarita com instalação sanitária na entrada do condomínio;

III – fechamento de todo o perímetro do condomínio com muro de alvenaria ou similar;

IV – discriminação de áreas reservadas como de utilização exclusiva de cada unidade autônoma;

V – discriminação de áreas destinadas à circulação;

VI – discriminação de áreas de recreação e lazer destinadas ao uso comum;

VII – discriminação da área precisa de cada unidade autônoma;

VIII – efetiva conservação das áreas de preservação permanente, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Art. 3º As áreas de domínio público do Município serão automaticamente outorgadas aos adquirentes das unidades autônomas através de concessão de direito real de uso resolúvel, a título gratuito e por prazo indeterminado, obedecidas subsidiariamente as normas do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e energia elétrica serão implantados e mantidos pelos condôminos ou pelo incorporador quando as áreas do loteamento fechado ou do condomínio horizontal fechado não forem servidas pelos mesmos.

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Parágrafo único. A implantação dos serviços relacionados no *caput* será comprovada previamente através de projetos técnicos submetidos à aprovação exclusiva das concessionárias de serviços públicos.

Art. 5º As entradas do loteamento fechado e do condomínio horizontal fechado deverão ser construídas fora dos limites do logradouro público que dá acesso aos mesmos e dentro dos limites da gleba, de forma que não interfiram no trânsito.

Parágrafo único. A entrada mencionada no *caput* deverá possuir duas pistas de rolamento destinadas à entrada e saída de veículos, separadas por um canteiro central, contendo passeio para pedestres com largura mínima de 1,5 m (um metro e meio).

Art. 6º As áreas impermeáveis das unidades autônomas, bem como as áreas de projeção horizontal da construção principal e das construções secundárias não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) das áreas dos respectivos lotes.

Art. 7º Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos tributos municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

Art. 8º As áreas das unidades autônomas serão destinadas exclusivamente para fins residenciais.

Art. 9º Todas as despesas de condomínio referentes a cada unidade autônoma constituem responsabilidade do respectivo proprietário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), 19 de janeiro de 2004.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal

